

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de caminhão pipa com multiplicador de rotação, mangueira com no mínimo 50 metros de extensão com 1' e 2' (uma polegada e duas polegadas) e bico de regar tipo bombeiro, para irrigação de canteiros, praças e jardins no município de Guarapari – ES (objetivo principal), em perfeito estado de conservação e uso, com motorista para a categoria, com combustível, encargos, EPIs, transporte, alimentação, e manutenção por conta da CONTRATADA, documentação em dia, direção hidráulica, e tanque com capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros), atendendo a todas as especificações da A.N.T.T., sendo dotado, ainda, de reduzida no conjunto de força (caixa diferencial). O caminhão deve possuir vazão de escoamento na bomba de, no mínimo, 250 litros / minuto, sendo a contratação por hora trabalhada no período diurno e noturno. O veículo ficará à disposição desta CIA durante o período contratual, ficando, portanto, nas dependências da mesma em tempo integral. Contratação em conformidade com este Termo de Referência.

1.2. Poderão participar do certame inclusive as empresas nas categorias MEI (microempresa Individual), ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte). Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado.

1.3. Segue Planilha Referencial do OBJETO, contendo a especificação técnica, quantitativo e valores estimados.

PLANILHA REFERENCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. MÁXIMA ANUAL HORAS	VALOR UNIT (R\$/HORA)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de caminhão pipa com multiplicador de rotação, mangueira com no mínimo 50 metros de extensão com 1' e 2' (uma polegada e duas polegadas) e bico de regar tipo bombeiro, para irrigação de canteiros, praças e jardins no município de Guarapari – ES (objetivo principal), em perfeito estado de conservação e uso, com motorista para a categoria, com combustível, encargos, EPIs, transporte, alimentação, e manutenção por conta da contratada, documentação em dia, direção hidráulica, e tanque com capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros), atendendo a todas as	1	HORA	2400	R\$ 109,9225	R\$ 263.814,00

<p>especificações da A.N.T.T., sendo dotado, ainda, de reduzida no conjunto de força (caixa diferencial). O caminhão deve possuir vazão de escoamento na bomba de, no mínimo, 250 litros / minuto, sendo a contratação por hora trabalhada no período diurno e noturno. O veículo ficará à disposição desta CIA durante o período contratual, ficando, portanto, nas dependências da mesma em tempo integral. Contratação em conformidade com este Termo de Referência.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.4. O OBJETO está estimado no valor de R\$ 263.814,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quatorze reais), correspondente a uma estimativa máxima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas para uma contratação de 12 meses de vigência. Tal valor trata-se de uma estimativa máxima para o serviço contratado. Conforme Seção 6 deste Termo, a contratação se dará no regime de empreitada por preço unitário, **a CODEG não está de modo algum obrigada a requisitar o saldo total do Contrato, porém requisitará apenas de acordo com sua demanda e necessidade as horas de serviço, e pagará somente pelas horas requisitadas e efetivamente executadas pela CONTRATADA.**

1.5. Os motoristas que irão conduzir o caminhão e operar seu equipamento precisam possuir:

- (a) Habilitação (CNH) de acordo com a categoria exigida para o veículo;
- (b) Carteira de trabalho assinada e registro profissional;
- (c) Demais exigências determinadas pelo Ministério do Trabalho, inclusive as que comprovem o vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A Supervisão de Praças e Jardins da Diretoria Operacional da CODEG é responsável pela manutenção e paisagismo das praças, jardins e demais áreas verdes de domínio público do município de Guarapari, devendo mantê-los e melhorar cada vez mais o seu papel como promotores da qualidade de vida da população;

2.2. A Lei Orgânica do município de Guarapari (Lei Orgânica 1/1990) em seu Artigo 250 diz: "Todos têm direito de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, essencialmente, ao Poder Público Municipal, o dever de recuperá-lo, defendê-lo para o benefício de gerações atuais e futuras" (similar ao Artigo 225 da Constituição Federal);

2.3. Neste sentido, a manutenção da cobertura verde das praças, jardins, canteiros das vias públicas, e demais áreas afins, traz inúmeros benefícios à população e melhora o atendimento aos turistas, colaborando para um desenvolvimento nacional sustentável, que é um dos objetivos da licitação pública (art. 31 da Lei 13.303./16, art. 3º da Lei 8.666/93, art. 5º e o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/21).

2.4. Para que se coloque em prática o acima descrito, é imperativo que se proceda à irrigação regular e contínua das áreas verdes, o que, devido **à expansão do município e de sua cobertura verde, acaba por demandar esta nova contratação** já que, além dos serviços de praças e jardins, surgem sempre

várias demandas de competência da CODEG envolvendo caminhões pipa, e portanto as contratações, inclusive a deste Termo, precisam atender o setor de manutenção da cobertura verde como também salvaguardar atendimento a serviços como de limpezas específicas e outros.

3. MODALIDADE

3.1. A modalidade será PREGÃO, pois o Objeto se enquadra em "bens e serviços comuns".

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério para julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO. A unidade do Preço Unitário é a HORA (de serviço prestado).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução será a de Execução Indireta do OBJETO, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

6.2. Será feita diariamente a medição das horas de serviço prestado, para compor seu quantitativo mensal; os pagamentos serão mensais, de acordo com a medição das horas, feita pelo Fiscal do Contrato.

7. VIGÊNCIA, E RENOVAÇÃO DE CONTRATO, SERVIÇO CONTÍNUO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

7.2. O Edital disporá sobre as condições de renovações do Contrato, nos termos da Lei.

7.3. Este Termo de Referência entende que o OBJETO se enquadra como serviço de natureza contínua, pela sua própria natureza, permanecendo útil ao interesse público e cuja interrupção ou cessação provocaria prejuízos sérios aos serviços públicos desenvolvidos pela CODEG (o que incluiria, inclusive, a perda paulatina do material vivo investido nas áreas verdes ou a dificuldade de sua recuperação, já que, alcançado o ponto de murcha permanente, as plantas não se recuperam).

8. ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO PREÇO CONTRATADO

8.1. O preço pactuado em Contrato é irremovível durante os doze meses de sua vigência (reajuste em sentido estrito, ou seja, aplicação de índice de correção monetária previsto em Contrato com periodicidade pré-determinada no mesmo);

8.2. O Edital disporá sobre reajustes, em sentido estrito, para o caso de eventuais renovações de contrato após os doze meses de vigência, estabelecendo os termos e parâmetros para esse reajuste.

8.3. O Edital da licitação disporá sobre as possibilidades e os parâmetros para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei, para os casos nela previstos (como: caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado);

8.4. O Edital disporá em cláusulas específicas as condições para demais alterações contratuais conforme previsto na lei (aditivos, cancelamento, etc.).

9. SOBRE PREÇO DO OBJETO

9.1. Nas horas licitadas não será computado o tempo de deslocamento do veículo até o local da prestação dos serviços.

9.2. No preço ofertado para o OBJETO já estão incluídos todas as despesas da CONTRATADA para a entrega do OBJETO, tais como salários, encargos, EPI's, transporte, alimentação, abastecimento, e quaisquer outras despesas da CONTRATADA, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas de transporte, seguros obrigatórios, seguro total e outros, prestação de garantia, despesas administrativas, deslocamentos, vistoria e manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento, abastecimento, deslocamento e alimentação dos operadores e quaisquer outros que venham a incidir sobre o OBJETO.

9.3. Somente a CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; esses ônus deverão estar necessariamente embutidos no preço ofertado para o OBJETO na licitação.

9.4. A CONTRATADA se compromete a observar os direitos trabalhistas de seus motoristas, inclusive ao manter a disponibilidade de horário exigida no OBJETO, arcando com todos os encargos gerados (hora-extra, adicional noturno, etc.), o que deve estar devidamente previsto e embutido na formação de seu preço ofertado para o OBJETO, para que haja equilíbrio econômico-financeiro na contratação;

9.5. A CONTRATADA se compromete a manter o único e mesmo preço unitário e demais condições pactuadas em Contrato, a despeito da variação diária no quantitativo da demanda de serviço, e da solicitação do mesmo em domingos, feriados, e período noturno;

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE indicará um funcionário de seus quadros como Fiscal do Contrato, a quem competirá velar pela perfeita execução do OBJETO;

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o Fiscal notificará a CONTRATADA e tomará as demais providências cabíveis no interesse da Administração (CODEG);

10.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Artigo 76 da Lei 13.303/2016).

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da CODEG ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O Fiscal do Contrato providenciará, no que compete à CONTRATANTE, todos os meios e informações necessários para que a CONTRATADA possa ter condições de executar satisfatoriamente o OBJETO.

10.6. O Fiscal do Contrato poderá, sob supervisão direta da Diretoria Operacional, despachar diariamente as demandas e serviços para serem executados pela CONTRATADA, supervisionando a execução contratual.

10.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as horas de serviço na planilha de medições, para efeito de pagamentos.

10.8. Constatada a regular prestação dos serviços contratados, cabe a fiscalização da CODEG atestar junto com o documento fiscal correspondente, a sua satisfatória execução e liberação dos pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com as medições feitas pelo Fiscal.

10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a fiscalização da CODEG realize qualquer anotação relativa ao caminhão locado, com seu equipamento, fornecendo quando solicitado pela CODEG, todos os dados e elementos referente a execução do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, por horas de serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização da CODEG;

11.2. Ao término de cada mês de execução contratual concluída, a CONTRATADA deverá protocolar na sede da CODEG a sua solicitação de pagamento, contendo:

- a) Carta de solicitação do pagamento;
- b) Cópia do Contrato;
- c) Nota fiscal/Fatura (Nota Fiscal somente eletrônica); que deverá estar de acordo com a descrição, unidade de medida, e preço unitário do OBJETO, e com o valor apurado nas medições auferidas e aceitas pelo Fiscal do Contrato para o período correspondente.
- d) Certidões negativas conforme exigido em Contrato (Receita Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual, Municipal, etc.)
- e) Qualquer outro documento exigido no Contrato ou no Edital do certame.

11.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, a contar da protocolização da solicitação de pagamento realizada pela CONTRATADA na sede da CODEG;

11.4. O pagamento está condicionado à aceitação dos serviços executados no mês que se encerrou, e ao consequente ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;

11.5. Toda divergência encontrada na nota fiscal, ou ausência da documentação necessária acima apontada (cláusula 12.2), implicará na suspensão do prazo de pagamento, que voltará a correr assim que as divergências e incorreções forem solucionadas pela CONTRATADA;

11.6. Na suspensão de que trata a cláusula acima, não será permitida a interrupção do serviço, considerado de natureza contínua.

11.7. Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

11.8. A CODEG pagará em regime unitário APENAS as horas de serviço EFETIVAMENTE executadas, com o veículo e equipamento em perfeito estado de funcionamento e com motorista da CONTRATADA;

12. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. As empresas licitantes deverão confeccionar suas propostas conforme as determinações estabelecidas no Edital do certame;

12.2. Deverão se utilizar da Planilha Referencial do OBJETO, conforme modelo de proposta a ser publicado no Edital, e ali inserir seu preço unitário e total para o OBJETO, sendo que **o preço ofertado não poderá ser superior ao estimado pelo setor de compras da CODEG.**

12.3. O Contrato será adjudicado à empresa que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO para o OBJETO e satisfizer todas as demais exigências estabelecidas no Edital da licitação;

12.4. Antes da adjudicação serão feitas a vistoria do veículo e seu equipamento, bem como do motorista (documentos) para verificação de sua aceitabilidade e documentação;

12.5. A vistoria será feita por vistoriador indicado pela CODEG e, serão verificados:

- a) Documentação obrigatória para o veículo com seu equipamento e o(s) motorista(s). Condições do emplacamento.
- b) Condições de funcionamento do veículo (funcionamento mecânico e elétrico, pneus, faróis e lanternas, embreagem e freios, alinhamento, limpadores de para-brisa, condições internas do veículo – bancos, tapetes, etc., demais quesitos de funcionamento e trafegabilidade)
- c) Verificação dos itens obrigatórios de segurança do veículo.
- d) Condições da lataria e pintura dos veículos, e janelas e portas;
- e) Condições de funcionamento do equipamento pipa (tanque, mangueiras, bico, bomba, etc.), onde será verificado seu estado, suas condições de funcionamento, suas dimensões, e demais quesitos técnicos;
- f) Outras observações que o vistoriador julgar pertinentes.

12.6. A adjudicação está condicionada ao aceite do veículo e do(s) motorista(s) apresentados na vistoria.

12.7. Sempre que o veículo titular ou o(s) motorista(s) tiverem de ser substituídos, será feita nova vistoria nos mesmos moldes acima, para verificação de sua aceitabilidade.

12.8. A vistoria realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com veículo e seu equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, e motorista devidamente habilitado e capacitado, sendo a única responsável por qualquer danos a terceiros ou à CODEG em caso de acidentes ou danos causados durante a execução dos serviços (Artigo 76 da Lei 13.303/2016 – excluído o dano em que, eventualmente, algum funcionário da CODEG seja o único causador).

13. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O prazo para a entrega do OBJETO e início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

13.2. O veículo e seu equipamento pipa deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação atual em perfeitas condições e dentro da validade (cinto de segurança, extintor, triângulo, chave de roda, macaco, estepe, EPIs, etc.), toda a documentação obrigatória, e com motorista e sua documentação.

14. PLANEJAMENTO DIÁRIO DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO:

14.1. Na execução de rotina do serviço, o caminhão pipa será conduzido pelo motorista da CONTRATADA conforme rota definida pela Diretoria Operacional da CODEG de acordo com sua demanda; o veículo levará, além do motorista, funcionários da CODEG para manter firme a mangueira corretamente direcionada durante as regas e serviços afins;

14.2. O planejamento diário dos serviços será atribuição da Diretoria Operacional da CODEG, que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência.

14.3. A Diretoria Operacional se reserva no direito de promover, a qualquer momento e ao seu critério, alterações na rotina dos serviços, devendo a CONTRATADA adequar-se de pronto as novas necessidades.

14.4. A comunicação entre a CONTRATADA e a CODEG deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese da CONTRATADA se negar a passar recibo das comunicações a elas feitas, serão consideradas entregues para todos os efeitos legais.

14.5. A prestação de serviços será de segunda a sábado, conforme a demanda da CONTRATANTE e mediante necessidade, poderão ser estendidos os horários para domingos e feriados, de acordo com a autorização prévia do fiscal do contrato e respeitando os limites estabelecidos na lei trabalhista. A CONTRATADA deve estar preparada para desempenhar serviços em período diurno e/ou noturno a critério da CONTRATANTE. Os horários exatos serão estabelecidos pela Diretoria Operacional, a qual poderá alterá-los quando julgar necessário.

14.6. A CODEG poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades de horas demandadas diariamente, reduzindo ou aumentando na forma da lei, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários e desde que as modificações não excedam os limites previstos na lei trabalhista.

14.7. A medição será apresentada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, devendo ter anuência da Diretoria Operacional da CODEG e deverá ser elaborada considerando as horas efetivamente trabalhadas.

14.8. A CODEG pagará as horas executadas pelo caminhão e seu equipamento mediante ao que foi efetivamente utilizado. Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista e outros fatores relacionados exclusivamente a CONTRATADA.

15. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deverá orientar seus motoristas a terem um bom trato relacional com a CONTRATANTE, acatando suas determinações, cumprindo prontamente as tarefas dadas pela mesma, tratando com urbanidade o Fiscal do Contrato, os munícipes, e os funcionários da CODEG, especialmente aqueles que irão acompanhar o serviço indo junto no caminhão, para auxiliar nas regas.

15.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os motoristas da CONTRATADA e a CODEG;

15.3. Todas as condições cumpridas pela CONTRATADA para aceitação do OBJETO na fase de assinatura do Contrato, deverão ser mantidas pela mesma durante toda a vigência contratual;

15.4. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes ao serviço, inclusive no tocante às normas de segurança, de transporte, de segurança do trabalho, e ao Código Brasileiro de Trânsito.

15.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI'S, transporte e alimentação), combustível, lubrificantes, material de consumo, reparo e reposição de peças e pneus, manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento, serviços de borracharia reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), e demais insumos necessários à perfeita execução do OBJETO contratado.

15.6. A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamento com a documentação em dia, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito. O veículo e o equipamento deverão ser conduzidos por profissional devidamente habilitado para a categoria do veículo.

15.7. Em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, ou quando solicitado pela CONTRATANTE quando julgar que o veículo titular não apresenta mais as condições necessárias para operar, a CONTRATADA se compromete a substituir o veículo titular por outro com as mesmas características exigidas para a aceitação do veículo titular, devendo a substituição ocorrer num intervalo máximo de 12(doze) horas, não comprometendo assim, a realização dos serviços.

15.8. Para todos os efeitos, inclusive para a cláusula acima, entende-se neste Termo de Referência o veículo como sendo a totalidade do caminhão com o seu equipamento (tanque. Mangueira, etc.) que o caracteriza como caminhão pipa.

15.9. O veículo com seu equipamento, após licitado, em hipótese alguma poderá sofrer alterações / adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural) durante a vigência contratual, salvo com expressa autorização da CODEG e anuência do fabricante do caminhão e do equipamento.

15.10. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais e das condições em que serão executados os serviços.

15.11. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente a CONTRATADA, a qual, em virtude disso, deverá arcar com manutenção de apólice de seguro compatível, além dos obrigatórios por lei.

15.12. A responsabilidade em casos de acidente do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA também será responsável por todo e qualquer encargo que resulte de acidentes eventualmente verificados com o veículo, inclusive indenização a terceiros. Vide também cláusula 16.5 deste Termo.

15.14. Compete exclusivamente a CONTRATADA, o fornecimento de uniformes, EPI'S, transporte, alimentação do seu funcionário / operador.

15.15. A CONTRATADA deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidente com seu pessoal e terceiros, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas regulamentadoras pertinentes e aos critérios exigências da fiscalização da CODEG. Vide também seção 16 deste Termo.

15.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

15.17. É expressamente proibida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objetos desta licitação, salvo com autorização expressa e prévia da CONTRATANTE. Em havendo a autorização, serão exigidas do subcontratado as mesmas condições que foram exigidas para a adjudicação do Contrato ao vencedor da licitação, incluindo as disposições deste Termo de Referência e do Edital do certame.

15.18. A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, e pelo bom e eficiente cumprimento das tarefas recebidas conforme o OBJETO; a interrupção ou execução insatisfatória dos serviços ensejará as penalidades previstas em Contrato e na legislação vigente.

15.19. A CONTRATADA realizará os serviços conforme as orientações e demandas da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dar sempre imediato cumprimento às determinações e orientações da CONTRATANTE.

15.20. A CONTRATADA deverá indicar telefone e e-mail para comunicação com a CODEG, atendendo com presteza em horário comercial.

15.21. Além do disposto acima, a CONTRATADA deverá manter telefone celular, podendo ser acordado de o mesmo permanecer com os motoristas; por este telefone, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente atendida no horário de expediente normal definido pela Diretoria Operacional, mas também a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo feriados e domingos, para poder expedir suas demandas e tratar de assuntos do serviço.

16. DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. É dever da CONTRATADA entregar, e manter durante todo o período contratual, o caminhão pipa em perfeitas condições de uso e funcionamento, o que inclui todo o seu equipamento operacional.

16.2. Para tanto, a CONTRATADA arcará com as manutenções preventivas e corretivas, tanto do caminhão quanto do equipamento especial que caracteriza o pipa, incluindo substituições de peças, e observará as orientações do fabricante; as manutenções devem ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados.

16.3. Cabe à CONTRATADA fazer que o veículo trafegue sempre com todos os equipamentos obrigatórios de segurança em boas condições e dentro de suas validades (cintos, extintor, triângulo, macaco, chave de roda, estepe, etc.), realizando substituições quando necessário.

16.4. A CONTRATADA assume a responsabilidade de providenciar socorro mecânico com guincho e remoção, em até 2 horas, caso o veículo sofra pane durante a execução dos serviços, e deverá arcar com todos os custos.

16.5. Cabe à CONTRATADA arcar com seguro total, de modo a se precaver de despesas inesperadas e indenizações por danos morais, materiais e pessoais contra passageiros, operadores e terceiros, em eventuais acidentes no trânsito ou na execução dos serviços, inclusive na operação do equipamento. A CONTRATADA eximirá a CODEG da responsabilidade quanto às referidas despesas e indenizações.

17. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1. Em cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei 13.303./16, os **licitantes deverão garantir, por meio de DECLARAÇÃO**, que o veículo e seu equipamento, ofertado para a execução contratual, atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998, e n° 272/2000, e toda a legislação superveniente, correlata, ou substitutiva; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

17.2. Durante a vigência contratual, caso ocorram atualizações legais e normativas referentes a poluição do ar e sonora, a CONTRATADA deverá se adequar dando imediato cumprimento às novas disposições legais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- (a) Acatar às cláusulas do Contrato, do Termo de Referência e do Edital do certame;
- (b) Acatar à legislação vigente pertinente à execução do OBJETO, inclusive nas áreas trabalhista, ambiental e de trânsito (incluindo as normas e resoluções do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN-ES).

- (c) Acatar a legislação que rege os procedimentos licitatórios e contratações públicas;
- (d) Acatar ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990 e suas alterações posteriores), subsidiariamente, em temas não tratados nos documentos e leis citados nas alíneas acima;
- (e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- (f) Entregar e manter o veículo em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e com sua documentação regularizada perante os órgãos de trânsito, licenciado pelo DETRAN-ES;
- (g) Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, seguros, deveres e responsabilidades, inclusive por acidentes ou danos causados na execução do OBJETO.
- (h) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos nas laterais e traseira do veículo;
- (i) Arcar com o providenciamento do pagamento e com as custas das multas de trânsito eventualmente geradas na execução dos serviços.
- (j) Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;
- (k) Manter pelo menos uma linha de telefone celular e um endereço de e-mail para atendimento da CONTRATANTE; atender a CONTRATANTE com presteza, administrativamente em horário de expediente comercial, e operacionalmente sempre que demandada.
- (l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- (m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo de imediato as suas determinações;
- (n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato na execução do mesmo;
- (o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado, sem que haja prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- (p) Manter o veículo e seu equipamento nas mesmas condições ideais em que foi contratado, tanto do ponto de sua estrutura e funcionamento, como do ponto de vista de sua documentação e regularização.
- (q) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- (r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto as situações disciplinadas pela Lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar observância aos dispositivos da legislação vigente que rege os procedimentos licitatórios e contratações públicas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do OBJETO, através de servidor especialmente designado para ser Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Receber provisoriamente, e definitivamente, o OBJETO do Contrato, nos moldes estabelecidos na Lei, desde que em conformidade o Contrato.
- d) Realizar as medições corretamente;
- e) Dar aceitação aos serviços efetivamente realizados, e atestar as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas conforme estabelece este Termo de Referência (vide seção sobre pagamento, neste Termo), desde que conferindo com as medições do Fiscal do Contrato.
- f) Efetuar, dentro do prazo, o pagamento mensal dos serviços aceitos pela Administração da CODEG, após conferência com as medições e ateste da nota fiscal, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências para o pagamento;
- g) Notificar a CONTRATADA de eventuais atrasos, incorreções ou ajustes, no fornecimento do OBJETO.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do OBJETO contratado feita em desacordo com o Contrato ou o Termo de Referência;
- k) Solicitar a substituição do veículo ou de qualquer equipamento do mesmo, que não atenda as exigências pactuadas no Termo de Referência;
- l) Comunicar à CONTRATADA qualquer anomalia verificada no veículo ou seu equipamento, para efeito de averiguação e manutenção.

Guarapari, 13 de outubro de 2022.

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

Diretor Operacional
CODEG